



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS** CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº 147.248/2014-1 – CRF 0123/2015  
PAT Nº 1041/2014 – 1ª URT  
RECURSO *EX OFFICIO*  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDO B.B.T. CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA.  
RELATOR CONSELHEIRO DAVIS COELHO EUDES DA COSTA

PUBLICADO NO D.O.E. DE

13, 02, 2016

**DIGITALIZADO**

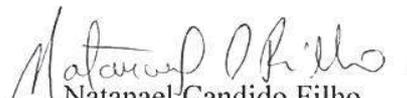
**ACÓRDÃO Nº 026/2016 - CRF**

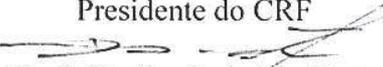
EMENTA: ICMS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAL E ACESSÓRIAS. CONFRONTO GIM X CARTÃO DE CRÉDITO. DUPLICIDADE DE AUTUAÇÃO. IMPROCEDENCIA. DEIXAR DE RECOLHER ICMS ANTECIPADO. REVELIA. PROCEDENCIA.

1. Deixar de recolher ICMS originado pela insuficiência de escrituração de documentos fiscais dentro dos prazos regulamentares, confronto entre GIM e Cartão de Credito. Autuação em duplicidade, PAT 992/2014. Improcedência.
2. Deixar de recolher ICMS antecipado nos prazos regulamentares. Procedência.
3. Recurso *ex-officio* conhecido e desprovido. Decisão singular mantida. Auto de infração Procedente em Parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex-officio* interposto, mantendo a Decisão Singular, julgando o auto de infração Procedente em Parte.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 11 de fevereiro de 2016.

  
Natanael Candido Filho  
Presidente do CRF

  
Davis Coelho Eudes da Costa  
Relator